

CENTRAL DE MANUTENÇÃO

Ato do Diretor

Do dia 24-09-75

R E S O L V E

Designa os Arquitetos JOSÉ LUIZ FERNANDES SOARES, matrícula ... 024.175, LUIZ CARLOS DE LEMOS, matr. 623.423 e EDSON VARELLA GOMES, matr. nº 60.505, para em Comissão e sob a presidência do primeiro emitir parecer sobre o pedido de Aceleração Definitiva dos serviços de recuperação do piso da cozinha do Hospital Municipal Barata Ribeiro, a cargo da firma Indústria Brasileira de Pinturas S/A., conforme Processo 08-09.479-74.

Retificação

D.O. de 2-10-75

Despachos do Secretário do dia ... 26-09-75

Onde se lê: Proc. 09-03.379-75 — Of. 534-75 — Serviço de Almoxarifado
Lê-se: Proc. 09-03.079-75 — Of. 534-75 — Serviço de Almoxarifado.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE NITERÓI

Lei nº 07, de 03 de outubro
de 1975

A CAMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Denominar-se-á Travessa Jornalista José Varela a atual Travessa Wisland, no bairro de São Domingos.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competer que a executem e a façam executar, observando fiel e inteiramente como nela se contém.

Regist.-e-se, publique-se e compre-se.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 03 de outubro de 1975. (aa) RONALDO A. C. Fabricio José Sodré Linhares.

ATOS DO PREFEITO

Decreto nº 2.273-75

Dispõe sobre a finalidade, a competência e a organização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no artigo 12 do Decreto nº 2.194, de 17 de julho de 1975, e no uso de suas atribuições,

DECRETA

CAPITULO I

Da Finalidade

Art. 1.º — A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência tem por finalidade contribuir, através da integração com as demais pessoas jurídicas de direito público interno e da ativação dos programas e serviços públicos de sua responsabilidade, para a melhoria dos níveis de qualidade de vida da comunidade.

Art. 2.º — A ação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência fundamentar-se-á na política assistencial, médica, sanitária e social, emanada das diretrizes nacionais e estaduais de desenvolvimento, e será implementada em planos, programas e projetos necessários ao cumprimento de metas no cam-

po da saúde e da assistência, de modo compatível com os objetivos do plano de desenvolvimento urbano local.

Art. 3.º — A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência, para consecução de sua finalidade, terá por funções, no âmbito da administração direta e, no que couber, da indireta:

I — o assessoramento técnico ao Chefe do Poder Executivo;

II — o planejamento, a execução, o controle, o acompanhamento e a avaliação das atividades referentes à proteção e promoção da Saúde e Assistência, em articulação com órgãos públicos e privados;

III — o intercâmbio técnico-científico com entidades nacionais e estrangeiras, nas áreas de sua competência;

IV — a observância da legislação aplicável à Saúde e Assistência.

CAPITULO II

Da Organização e Estrutura

SEÇÃO I

Das Disposições Especiais

Art. 4.º — A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência será dirigida por um Secretário Municipal, com a colaboração de um Chefe de Gabinete que o substituirá em seus impedimentos.

SEÇÃO II

Da Estrutura Orgânica

Art. 5.º — A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência tem a seguinte estrutura orgânica:

- I — Administração Direta
- 1 — Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Secretário:
- 1.1 — Gabinete
- 2 — Órgão de Planejamento, Avaliação e Coordenação Setorial;
- 2.1 — Assessoria de Planejamento
- 3 — Órgãos de Apoio Técnico:
- 3.1 — Departamento de Assistência Médica e Sanitária
- 3.1.1 — Serviço de Educação Sanitária
- 3.1.2 — Seção de Assistência a Programas Sanitários
- 3.1.3 — Serviço de Orientação e Fiscalização da Alimentação
- 3.2 — Divisão de Assistência Comunitária:
- 3.2.1 — Seção de Assistência a Instituições e Programas Sociais
- 3.2.2 — Serviço de Assistência Social Geral
- 4 — Órgão de Apoio Administrativo:
- 4.1 — Serviço de Administração
- 5 — Órgãos locais:
- 5.1 — Unidades locais de Assistência Social Geral
- 5.1.1 — Cemitério de Itaipu
- 5.1.2 — Cemitério de Marul
- 5.1.3 — Cemitério de São Francisco
- 5.1.4 — Capelas Funerárias.

CAPITULO III

Da Competência dos Órgãos

SEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

Art. 5.º — Ao Gabinete do Secretário compete colaborar com o Secretário no desempenho das atribuições relativas a representações social e funcional, bem como exercer as atividades que lhe forem especificamente delegadas.

SEÇÃO II

Da Assessoria de Planejamento

Art. 7.º — A Assessoria de Planejamento compete colaborar com o Secretário no desempenho das atribuições referentes à função de planejamento governamental, a nível setorial, bem como exercer as atividades que lhe forem especificamente delegadas.

Parágrafo Único — A Assessoria de Planejamento subordina-se tecnicamente à Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, no que se refere às atividades de planejamento, organização, atualização e modernização administrativa, informações geográficas e estatísticas, e documentação.

SEÇÃO III

Do Departamento de Assistência Médica e Sanitária

Art. 8.º — Ao Departamento de Assistência Médica e Sanitária compete:

I — supervisionar, avaliar, orientar, coordenar e controlar as ações na área da saúde, definidas no plano básico da Secretaria;

II — normalizar os métodos e os processos relativos à orientação sanitária permanente e à realização de campanhas educativas, co-participando das atividades desenvolvidas por instituições públicas e particulares, no âmbito de sua competência;

III — implementar e executar programas e projetos específicos de Saúde Pública de âmbito municipal, bem como a orientação técnica e acompanhamento de programas desenvolvidos na comunidade, através de convênios e acordos firmados com a Administração Municipal, e outras atividades que lhe forem atribuídas por delegação de competência;

IV — prestar orientação técnica, acompanhar os programas de Assistência Alimentar aos educandos e servidores municipais, bem como fiscalizar o exato cumprimento da legislação pertinente à higiene da alimentação e à saúde dos que lidam com produtos alimentares.

SEÇÃO IV

Da Divisão de Assistência Comunitária

Art. 9.º — A Divisão de Assistência Comunitária compete:

I — supervisionar, avaliar, orientar, coordenar e controlar as ações na área da Assistência Social definidas no plano básico da Secretaria;

II — implementar e executar programas e projetos específicos na área de assistência comunitária, bem como a orientação técnica, controle e acompanhamento de programas desenvolvidos na comunidade, através de acordos e convênios firmados com a Administração Municipal, e outras atividades que lhe forem atribuídas por delegação de competência.

III — prestar orientação técnica e fiscalizar os serviços sociais administrados pela Prefeitura Municipal de Niterói.

SEÇÃO V

Do Serviço de Administração

Art. 10 — Ao Serviço de Administração compete o desempenho dos serviços administrativos gerais relativos a pessoal, material e patrimônio, protocolo, comunicações e arquivo, zeladoria, bem como à administração financeira, à contabilidade setorial e a transportes oficiais.

Parágrafo Único — O Serviço de Administração subordina-se tecnicamente à Secretaria Municipal de Administração, à de Fazenda e à de Obras e Urbanismo nas atividades relacionadas aos sistemas específicos.

SEÇÃO VI

Dos Órgãos Locais

Art. 11 — Aos órgãos locais da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência compete a prestação de serviços diretos à comunidade, sob a supervisão da administração central, através dos órgãos especificamente indicados para exercerem essa função, nos atos normativos próprios.

CAPITULO IV

Dos Dirigentes

Art. 12 — Os órgãos componentes a estrutura orgânica de administração direta da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência serão dirigidos:

I — O Gabinete do Secretário, pelo Chefe de Gabinete;

II — A Assessoria, por um Assistente;

III — O Departamento, pelo Diretor de Departamento;

IV — A Divisão, pelo Chefe de Divisão;

V — Os Serviços, pelos respectivos Chefes de Serviços;

VI — As Seções, pelos respectivos Chefes de Seção.

Art. 13 — Além dos dirigentes expressamente titulados, as atividades organizadas sob a forma de sistemas, bem como outras funções peculiares de órgãos da Secretaria, terão um ou mais dirigentes, conforme o caso, sem posto específico no órgão, programa ou função.

Parágrafo Único — Os dirigentes a que se refere este artigo serão expressamente designados pelo Secretário, para o comando dessas atividades.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 — Fica delegada ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência competência para:

I — propor ao Prefeito Indicação para o preenchimento dos cargos em comissão;

II — designar os ocupantes de funções gratificadas;

III — adotar as providências necessárias à implantação da estrutura da Secretaria;

IV — instituir mecanismos de natureza transitória, visando à solução de problemas específicos ou ao atendimento de necessidades emergentes;

V — elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Regimento Interno da Secretaria, ouvida a Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 15 — A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência ficam transferidas as funções dos Serviços Funerários, cabendo-lhe adotar as medidas de extinção daquele órgão e da incorporação de suas atividades ao Serviço de Assistência Social Geral.

Art. 16 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 17 de setembro de 1975.

(aa) RONALDO A. C. FABRICIO —
Waldemar de Biagazza.

Decreto nº 2.280-75

Dispõe sobre a finalidade, a competência e a organização da Governadoria Municipal e dá outras providências.

DECRETA:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º — A Governadoria Municipal é constituída de um conjunto de órgãos de apoio técnico e administrativo ao centro de decisões do Poder Executivo, e a ele diretamente subordinado.

CAPITULO II

DA FINALIDADE

Art. 2.º — A Governadoria Municipal tem por finalidade contribuir, através da integração com as demais pessoas jurídicas de direito público interno e da ativação das funções e programas governamentais, para a melhoria dos níveis de qualidade de vida da comunidade.

Art. 3.º — A ação da Governadoria Municipal fundamentar-se-á no ordenamento político, emanado das diretrizes nacionais e estaduais de desenvolvimento, de modo compatível com os objetivos do plano de desenvolvimento local.

Art. 4.º — A Governadoria Municipal, através de seus órgãos, para consecução de sua finalidade, terá por funções, no âmbito da administração direta e, no que couber, da indireta:

I — a assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo;

II — o assessoramento técnico ao Governo Municipal;

III — o planejamento, a avaliação e a coordenação geral das atividades governamentais;

IV — o intercâmbio técnico-científico com entidades nacionais e estrangeiras;

V — a observância da legislação aplicável aos assuntos governamentais.

ção e Informações, Símbolo F-67, do Serviço de Administração, do Hospital Estadual Paulino Werneck, da Coordenação-Geral de Serviços Assistenciais, da Secretaria de Saúde do antigo Estado da Guanabara.

Dispensar WILSON MORAIS, Datilógrafo, matrícula 627.458, do Quadro II, para exercer, em primeira ocupação, a função gratificada de Auxiliar de Chefe II, Símbolo CAI-4, do Serviço de Contabilidade Orçamentária e Financeira, da Divisão de Contabilidade, de Inspeção Setorial em Finanças, da Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Expediente de 17.07.75.
09-0609-75 — Of. nº 24-75 — Centro de Saúde "Lincoln de Freitas Filho" — XIX R.A. "Autorizo o adiamento na forma solicitada. Dispensar a licitação com base na alínea "I", do § 2º do artigo 337 do RGCAF e fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e comprovação".

09-0610-75 — Of. nº 139-75 — Maternidade Municipal Herculano Pinheiro. — "Autorizo o adiamento na forma solicitada. Dispensar a licitação com base na alínea "I", do § 2º do artigo 337 do RGCAF e fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e comprovação".

09-0747-75 — Of. nº 259-75 — Hospital Municipal Miguel Couto. — "Autorizo o adiamento na forma solicitada. Dispensar a licitação com base na alínea "I", do § 2º do artigo 337 do RGCAF e fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e comprovação".

09-0849-75 — Of. nº 19-75 — Centro de Saúde "Americo Veloso" — X R.A. — "Autorizo o adiamento na forma solicitada. Dispensar a licitação com base na alínea "I", do § 2º do artigo 337 do RGCAF e fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e comprovação".

09-0851-75 — Of. nº 31-75 — Centro de Saúde "Alberto Borgerth" — VIII R.A. — "Autorizo o adiamento na forma solicitada. Dispensar a licitação com base na alínea "I", do § 2º do artigo 337 do RGCAF e fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e comprovação".

09-0852-75 — Of. nº 12-75 — Centro de Saúde "Milton Pontes Magarão" — XIII R.A. "Autorizo o adiamento na forma solicitada. Dispensar a licitação com base na alínea "I", do § 2º do artigo 337 do RGCAF e fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e comprovação".

09-0853-75 — Of. 29-75 — Centro de Saúde "Ariadne Lopes de Menezes" — XII R.A. — "Autorizo o adiamento na forma solicitada. Dispensar a licitação com base na alínea "I", do § 2º do artigo 337 do RGCAF e fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e comprovação".

09-0854-75 — Of. nº 20-75 — Centro de Saúde "Marli Augusta Estrela" — IX R.A. — "Autorizo o adiamento na forma solicitada. Dispensar a licitação com base na alínea "I", do § 2º do artigo 337 do RGCAF e fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e comprovação".

09-0864-75 — Of. nº 20-75 — Centro de Saúde "Waldyr Franco" — XVII R.A. — "Autorizo o adiamento na forma solicitada. Dispensar a licitação com base na alínea "I", do § 2º do artigo 337 do RGCAF e fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e comprovação".

09-0855-75 — Of. nº 24-75 — Centro de Saúde "Ernesto Zeferino Tibau Junior" — VII R.A. — "Autorizo o adiamento na forma solicitada. Dispensar a licitação com base na alínea "I", do § 2º do artigo 337 do RGCAF e fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e comprovação".

09-0856-75 — Of. nº 14-75 — Centro de Saúde "Barros Barreto" — V R.A. — "Autorizo o adiamento na forma solicitada. Dispensar a licitação com base na alínea "I", do § 2º do artigo 337 do RGCAF e fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e comprovação".

09-0857-75 — Of. nº 45-75 — Centro de Saúde "Manoel José Ferreira" — IV R.A. — "Autorizo o adiamento na forma solicitada. Dispensar a licitação com base na alínea "I", do § 2º do artigo 337 do RGCAF e fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e comprovação".

09-0858-75 — Of. nº 11-75 — Centro de Saúde "Marcolino Candau" — III R.A. — "Autorizo o adiamento na forma solicitada. Dispensar a licitação com base na alínea "I", do § 2º do artigo 337 do RGCAF e fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e comprovação".

09-0859 — Of. nº 03-75 — Centro de Saúde "José Messias do Carmo" — Iª R.A. "Autorizo o adiamento na forma solicitada. Dispensar a licitação com base na alínea "I", do § 2º do artigo 337 do RGCAF e fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e comprovação".

09-0860-75 — Of. nº 21-75 — Centro de Saúde "Oswaldo Cruz" — II R.A. "Autorizo o adiamento na forma solicitada. Dispensar a licitação com base na alínea "I", do § 2º do artigo 337 do RGCAF e fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e comprovação".

09-0861-75 — Of. nº 37-75 — Centro de Saúde "José Paranhos Fontenelle" — XI R.A. "Autorizo o adiamento na forma solicitada. Dispensar a licitação com base na alínea "I", do § 2º do artigo 337 do RGCAF e fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e comprovação".

09-0862-75 — Of. nº 15-75 — Centro de Saúde "Necker Pinto" — XX R.A. "Autorizo o adiamento na forma solicitada. Dispensar a licitação com base na alínea "I", do § 2º do artigo 337 do RGCAF e fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e comprovação".

09-0863-75 — Of. nº 21-75 — Centro de Saúde "Beltrão Penna" — XVIII R.A. "Autorizo o adiamento na forma solicitada. Dispensar a licitação com base na alínea "I", do § 2º do artigo 337 do RGCAF e fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e comprovação".

09-0880-75 — Of. nº 09-75 — Centro de Saúde "Heller Beltrão" — VIII R.A. "Autorizo o adiamento na forma solicitada. Dispensar a licitação com base na alínea "I", do § 2º do artigo 337 do RGCAF e fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e comprovação".

09-0910-75 — Of. nº 26-M-75 — Hospital Municipal Jesus. "Autorizo a licitação com base na alínea "I", do § 2º do artigo 337 do RGCAF e adjudico à Firma Siemens S. A."

09-0921-75 — Of. nº 455-75 — Serviço de Almoxarifado — Central de Suprimentos. "Autorizo a despesa na forma solicitada. Dispensar a licitação com base na alínea "I", do § 2º do artigo 337 do RGCAF e adjudico à Firma J. M. de Carvalho — Repr. e Com. de Prod. Farm. Ltda."

09-0923-75 — Of. nº 457-75 — Serviço de Almoxarifado — Central de Suprimentos. "Autorizo a despesa na forma solicitada. Dispensar a licitação com base na alínea "I", do § 2º do artigo 337 do RGCAF e adjudico à Firma J. M. de Carvalho — Repr. e Com. de Prod. Farm. Ltda."

09-0924-75 — Of. nº 20-75 — Centro de Saúde "Waldyr Franco" — XVII R.A. — "Autorizo o adiamento na forma solicitada. Dispensar a licitação com base na alínea "I", do § 2º do artigo 337 do RGCAF e fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e comprovação".

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

DECRETO Nº 2.194-75

Dispõe sobre o Ordenamento Administrativo do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Niterói, sua Organização e Competência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo dos Municípios com população superior a duzentos mil habitantes está investido da competência para realizar, por Decreto, sua reforma administrativa, observados os princípios fundamentais adotados pela Administração Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Niterói, em face do processo institucional

da fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara e de consequente transferência da Capital do Estado, exigirá da Administração Municipal a gestão de programas e serviços que, embora de caráter estritamente local, vinham sendo desenvolvidos, até então, sob a égide do Governo do Estado;

CONSIDERANDO que o disposto no item 4 do parágrafo único do artigo 71 do Decreto-Lei Estadual nº 1, de 15 de março de 1975, ao fixar a possibilidade de descentralização para a esfera municipal, por transferência ou delegação de competência, de atividades ou serviços em que se verifiquem duplicidade de atuação do Estado e dos Municípios, ratifica a necessidade de ampliação de funções e programas do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, ressalvada a autonomia municipal assegurada pela Constituição Federal, tais funções e programas, por força de dispositivos legais e regulamentares em vigor, devem ser introduzidos no ordenamento jurídico-administrativo adequado à institucionalização dos instrumentos de integração da municipalidade na nova ordem político-administrativa do Estado;

CONSIDERANDO que, diante dessas circunstâncias, há que se rever as dimensões da administração municipal e constituir um modelo de operação que proporcione à Chefe do Poder Executivo o comando dos assuntos substantivos, o estabelecimento das diretrizes gerais de governo, bem como dos meios de captação dos recursos indispensáveis aos planos de desenvolvimento urbano, de modo a imprimir na ação pública municipal, o ritmo compatível com a implantação dos programas e a concretização das metas governamentais;

CONSIDERANDO que para a consecução desses objetivos, torna-se indispensável a redefinição de funções e programas dos vários órgãos municipais, e o realinhamento dos mesmos em campos precisos de exercício da autoridade administrativa; e

CONSIDERANDO, finalmente, os princípios estabelecidos no Decreto-lei Federal nº 200, de 27 de fevereiro de 1967, que informam a Administração Pública Federal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º — A Administração Pública Municipal terá como objetivo participar, na ordem jurídica e administrativa, do esforço de desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, e como finalidade alcançar, pela integração com as demais pessoas jurídicas de direito público interno, e pela ativação do processo de organização e modernização dos programas e serviços públicos locais de sua responsabilidade, a melhoria dos níveis de qualidade de vida da comunidade.

Art. 2º — A ação do Poder Executivo Municipal terá por fundamento as diretrizes nacionais e estaduais de desenvolvimento, e será implementada em planos, programas e projetos necessários ao cumprimento dos objetivos e metas compatíveis com o processo de desenvolvimento urbano local.

Art. 3º — A Administração do Poder Executivo compreende:

- I — Órgãos de Administração Direta
- II — Entidades de Administração Indireta

§ 1º — As Entidades de Administração Indireta consideram-se vinculadas aos Órgãos de Administração Direta em cuja área de competência estiver enquadrada a sua principal atividade.

§ 2º — Não constituem Entidades de Administração Indireta as Fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, ficando os Órgãos de Administração Direta, segundo o critério estabelecido pelo parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

Da Organização Básica da Administração do Poder Executivo

Art. 4º — A Administração do Poder Executivo é constituída de:

I — Governadoria Municipal, integrada por um conjunto de Órgãos destinados a exercer as atividades de assessoramento e apolo direto ao Prefeito, e de coordenação geral e intersectorial para elaboração, acompanhamento, controle e avaliação dos planos e programas de Governo.

II — Secretarias Municipais, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o exercício setorial do planejamento, comando, execução, coordenação, fiscalização, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

III — Procuradoria Geral do Município, órgão incumbido de representar o Município em juízo, exercer a consultoria jurídica e colaborar com o Prefeito no controle da legalidade, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º — A estrutura básica da Governadoria, das Secretarias Municipais e da Procuradoria Geral do Município, respeitadas as peculiaridades da administração geral ou setorial, poderá conter:

- I — Órgãos Colegiados;
- II — Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Prefeito, aos Secretários Municipais e ao Procurador Geral do Município;
- III — Órgãos de Planejamento, Coordenação e Avaliação Geral e Setorial;
- IV — Órgãos de Apoio Técnico;
- V — Órgãos de Apoio Administrativo;
- VI — Mecanismos;
- VII — Órgãos Locais.

§ 1º — A instituição de órgãos coadunados será subordinada a dispositivos regulamentares específicos, e em decorrência de normas gerais que a justifique.

§ 2º — Constituem-se mecanismos os órgãos de natureza transitória, criados para responder a necessidades emergenciais, ou a atividades ou funções não rotineiras.

§ 3º — Situa-se, exclusivamente, sob subordinação administrativa e técnica das Secretarias Municipais, os Órgãos Locais de administração descentralizada, incumbidos da prestação de serviços diretos à comunidade, e com posição hierárquica definida em função de suas vinculações diretas, e da natureza da responsabilidade de suas atribuições, na forma estabelecida nos atos normativos próprios.

Art. 6º — A estrutura básica do Poder Executivo compreende:

I — Governadoria Municipal:

- 1. Gabinete
- 2. Assessorias Especializadas
- 3. Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- 4. Assessoria de Controle Interno

II — Secretarias Municipais:

- 1. Secretaria Municipal de Administração
 - 1.1. Instituto de Benefícios e Assistência ao Servidor Público — IBAS
 - 2. Secretaria Municipal de Fazenda
 - 3. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
 - 4. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 - 4.1. Instituto Niteroiense de Desenvolvimento Cultural — INDC
 - 4.2. Centro Niteroiense de Turismo — CENITUR
 - 5. Secretaria Municipal de Saúde e Assistência
- III — Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO III

Da Integração dos Órgãos e Serviços

Art. 7º — A integração à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Niterói, prevista no artigo 4º, dos serviços prestados pelos órgãos e entidades componentes da estrutura administrativa vigente até a data do presente Decreto far-se-á através de atos normativos de:

- I — pela transferência desses serviços às Secretarias, em função de seus áreas de competência;
- II — pela vinculação das entidades de administração indireta às Secretarias na forma prevista no § 1º do artigo 5º;
- III pela supervisão das Secretarias no que se refere às Fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, de compatibilidade com o critério estabelecido no § 2º do artigo 3º.

Art. 8º — A critério do Poder Executivo, será organizado sob a forma de sistema o conjunto de atividades de assessoramento e apolo direto ao Prefeito, e de coordenação geral e intersectorial para elaboração, acompanhamento, controle e avaliação dos planos e programas de Governo.

As a princípios e normas gerais, cuja existência independa das estruturas administrativas a que estejam vinculadas, tais como: informações geográficas e estatísticas, planejamento e orçamento, administração financeira, contabilidade, patrimônio, material, pessoal e serviços auxiliares.

§ 1º — As atividades a que se refere o presente artigo, serão centralizadas nos seguintes órgãos:

I — Governadoria Municipal
1. Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

- a) Planejamento do Desenvolvimento Urbano;
- b) Programação e Proposta Orçamentária;
- c) Organização e Modernização Administrativa;
- d) Informações Geográficas e Estatísticas e Documentação.

II — Na Secretaria Municipal de Administração:

- a) Pessoal;
- b) Comunicação;
- c) Material e Patrimônio;
- d) Zeladoria;

III — No Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) Administração Financeira e Contabilidade;
- b) Execução Orçamentária.

§ 2º — Os órgãos centrais a que se refere o § 1º serão responsáveis pela integração dos serviços nos sistemas criados, cabendo-lhes exercer a orientação técnica das atividades dos respectivos sistemas.

CAPITULO IV

Das Áreas de Competência

Art. 9º — Os assuntos substanciais que constituem a área de competência de cada órgão municipal são os a seguir indicados:

- I — Governadoria Municipal:
 - 1. Gabinete
 - a) Representação e Comunicação Social;
 - b) Divulgação Oficial.
- 2. Assessorias Especializadas:
 - a) Segurança;
 - b) Assuntos Políticos.
- 3. Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:
 - a) Planejamento Governamental e Utilização do Solo;
 - b) Orçamento
 - c) Supervisão, Coordenação, Acompanhamento e Avaliação;
 - d) Organização e Modernização Administrativa;
 - e) Informações Geográficas e Estatísticas e Documentação.
- 4. Assessoria de Controle Interno: Fiscalização Orçamentária e Financeira.

II — Secretarias Municipais:

1. Secretaria Municipal de Administração:

- a) Pessoal;
 - b) Material e Patrimônio;
 - c) Serviços Gerais;
2. Secretaria Municipal da Fazenda:
- a) Assuntos Financeiros e Fiscais;
 - b) Administração e Arrecadação Tributárias;
 - c) Administração Financeira;
 - d) Contabilidade;
 - e) Execução e Controle Orçamentário.

3. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

- a) Proteção ao Meio Ambiente;
- b) Controle da Poluição;
- c) Limpeza Urbana;
- d) Controle de Ocupação do Solo;
- e) Segurança do Tráfego e Habitações Urbanas;
- f) Preservação de Recursos Naturais Renováveis;
- g) Parques e Jardins e Reflorestamento;
- h) Conservação de Serviços de Utilidade Pública;
- i) Estradas e Caminhos;
- j) Edificações Públicas;
- k) Iluminação Pública;
- l) Transportes Oficiais.

4. Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Educação;
 - b) Ensino de 1º Grau;
 - c) Incentivo aos Demais Programas de Ensino de Interesse da Comunidade;
 - d) Assistência a Educandos;
 - e) Difusão Cultural;
 - f) Promoção do Turismo;
 - g) Promoção do Desporto Amador;
 - h) Parques Recreativos e Desportivos;
 - i) Incentivos a Programas de Cultura, Turismo e Desportos.
5. Secretaria de Saúde e Assistência:
- a) Assistência Médica e Sanitária;
 - b) Assistência Social Geral;
 - c) Higiene e Saúde Pública;
 - d) Incentivos a Programas Assistenciais de interesse da Comunidade.

III — Procuradoria Geral do Município:

- a) Ação Judiciária;
- b) Defesa do Interesse Público no Conselho Jurídico.
- c) Consultoria Jurídica.

CAPITULO V

Das Órgãos e seus Dirigentes

Art. 10 — Os Órgãos resultantes do desdobramento da estrutura básica do Poder Executivo são os constantes do Anexo ao presente Decreto.

Art. 11 — São dirigentes dos órgãos a que se refere o artigo anterior:

I — Das Secretarias Municipais, os Secretários Municipais;

II — Da Procuradoria Geral do Município, o Procurador Geral do Município;

III — Dos Gabinetes, os Chefes de Gabinete;

IV — Da Coordenadoria, o Coordenador;

V — Das Assessorias, os Assessores;

VI — Dos Departamentos, os Diretores de Departamento;

VII — Da Inspetoria Geral de Finanças, o Inspetor Geral de Finanças;

VIII — Das Divisões, os Chefes de Divisão;

IX — Dos Serviços, os Chefes de Serviço;

X — Das Seções, os Chefes de Seção.

Parágrafo Único — Os dirigentes dos órgãos da Governadoria, das Secretarias Municipais e da Procuradoria Geral do Município, assim como os dos órgãos hierarquicamente a eles subordinados, serão nomeados ou designados pelo Prefeito.

CAPITULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12 — O Chefe do Poder Executivo divulgará, através de Decretos específicos, a competência dos órgãos constantes do Anexo ao Presente Decreto, bem como a hierarquia e Sistemática dos atos normativos da Administração Pública Municipal.

§ 1º — Os serviços executados pela Prefeitura Municipal de Niterói serão mantidos em seus atuais procedimentos internos até que regulamentação expressa os modifique.

§ 2º — A integração de serviços congêneres nos órgãos definidos como sede principal de uma determinada função será processada gradativamente, sob o comando da Secretaria a que esteja afeta a função respectiva.

Art. 13 — Os Regimentos Internos dos órgãos a que se refere o artigo anterior, serão elaborados pelos titulares dos órgãos previstos no artigo 6º, no prazo de 30 dias, e aprovados, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 — A matéria concernente à atribuição de símbolos e fixação de vencimentos dos cargos em comissão e funções gratificadas, para atender à nova estrutura organizacional, será objeto de Mensagem do Poder Executivo, para apreciação pelo Legislativo Municipal.

Art. 15 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 17 de julho de 1975. — (a) Ronaldo A. C. Fabricio — Prefeito.

Anexo ao Decreto n.º 2.194, de 17 de julho de 1975

ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

A — Órgãos da Governadoria Municipal:

I — Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Prefeito:

- 1 — Gabinete
- 1.1 — Assessoria de Comunicação Social

- 1.1.1 — Assessoria de Imprensa
- 1.1.2 — Assessoria de Representação Social e Cerimonial

- 1.2 — Secretaria Geral
- 1.2.1 — Serviço de Comunicação
- 1.2.2 — Serviço de Atividades Gerais

- 2 — Assessorias Especializadas
- 2.1 — Assessoria Parlamentar
- 2.2 — Assessoria de Segurança

- 2.1 — Guarda Municipal
- II — Órgãos de Planejamento, Coordenação e Avaliação Geral:

- 1 — Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- 2 — Assessoria de Controle Interno
- III — Mecanismos:

- Comissão do Plano de Desenvolvimento Urbano (CPDU)
- Observação: A Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito é o órgão de apoio administrativo da Governadoria Municipal.

B — Secretarias Municipais

- 1 — Secretaria Municipal de Administração

I — Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Secretário:

- Gabinete
- II — Órgão de Planejamento, Coordenação e Avaliação Setorial:

- Assessoria de Planejamento
- III — Órgão de Apoio Técnico:

- 1 — Departamento de Pessoal
- 1.1 — Divisão de Controle Funcional
- 1.1.1 — Serviço de Abono e Folha de Pagamento

- 1.1.2 — Serviço de Perícias Médicas
- 1.1.3 — Seção de Pessoal Estatutário
- 1.1.4 — Seção de Pessoal Trabalhista

- 1.2 — Serviço Social
- 1.3 — Seção de Recursos Humanos
- 2 — Departamento de Material

- 2.1 — Divisão de Compras
- 2.2 — Serviço de Padronização e Coordenação de Material

- 2.3 — Serviço de Armazenagem
- IV — Órgão de Apoio Administrativo:

- 1 — Departamento de Administração
- 1.1 — Divisão de Atividades Auxiliares

- 1.1.1 — Seção de Protocolo
- 1.1.2 — Seção de Zeladoria
- 1.1.3 — Seção de Multigrafia
- 1.2 — Serviço de Controle de Bens
- 1.3 — Seção de Arquivo

- V — Mecanismos:
- 1 — Comissão Permanente de Inquérito Administrativo

- 2 — Comissão Permanente de Licitações

- 2.1 — Subcomissão Permanente de Licitações para Materiais e Serviços genéricos
- 2.2 — Subcomissão Permanente de Licitações para Materiais e Serviços

- VI — Entidade de Administração Indireta:
- Instituto de Benefícios e Assistência ao Servidor Municipal (IBASM)

- 2 — Secretaria Municipal de Fazenda
- II — Órgão Colegiado:

- Junta de Recursos Fiscais
- II — Órgão de Apoio Direto e Imediato ao Secretário:

- Gabinete
- III — Órgão de Planejamento, Coordenação e Avaliação Setorial:

- Assessoria de Planejamento
- IV — Órgãos de Apoio Técnico:

- 1 — Departamento de Receita Municipal
- 1.1 — Divisão de Arrecadação
- 1.1.1 — Serviço de Controle da Arrecadação
- 1.1.2 — Serviço da Dívida Ativa
- 1.1.3 — Serviço de Parcelamento de Débitos

- 1.2 — Divisão de Imposto sobre Serviços
- 1.2.1 — Serviço de Tributação e Cadastro
- 1.2.2 — Inspetoria de Fiscalização Especializada

- 1.2.3 — Inspetoria de Fiscalização do 1º Região Fiscal
- 1.2.4 — Inspetoria de Fiscalização do 2º Região Fiscal
- 1.2.5 — Inspetoria de Fiscalização do 3º Região Fiscal
- 1.3 — Divisão de Tributos Imobiliários
- 1.3.1 — Serviço de Tributação Imobiliária
- 1.3.2 — Serviço de Cadastro e Controle de Pagamentos
- 1.4 — Divisão de Rendas Diversas
- 1.4.1 — Serviço de Licenciamento e Cadastro
- 1.4.2 — Serviço de Fiscalização Especializada
- 1.4.3 — Serviço de Fiscalização de Atividades Diversas
- 1.5 — Serviço de Estudos Econômico-Tributários
- 2 — Inspetoria Geral de Finanças
- 2.1 — Divisão de Administração Financeira
- 2.1.1 — Serviço de Controle Orçamentário
- 2.1.2 — Serviço de Controle Financeiro e Patrimonial
- 2.2 — Divisão de Contabilidade
- 2.2.1 — Serviço de Contabilidade Orçamentária
- 2.2.2 — Serviço de Contabilidade Financeira e Patrimonial
- 3 — Divisão do Tesouro Municipal
- 3.1 — Serviço de Execução Orçamentária
- 3.2 — Serviço de Execução Financeira

- V — Órgão de Apoio Administrativo
- 1 — Divisão de Administração
- 3 — Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

- 1 — Órgão de Apoio Direto e Imediato ao Secretário:
- Gabinete

- III — Órgão de Planejamento, Coordenação e Avaliação Setorial:
- Assessoria de Planejamento

- IV — Órgão de Apoio Técnico
- 1 — Departamento de Obras e Serviços Públicos
- 1.1 — Divisão de Obras
- 1.1.1 — Serviço de Obras Várias
- 1.1.1.1 — Serviço de Terraplanagem
- 1.1.1.2 — Seção de Pavimentação
- 1.1.1.3 — Seção de Drenagem
- 1.1.1.4 — Seção de Obras Complementares
- 1.1.2 — Serviço de Construção Civil
- 1.1.2.1 — Seção de Oficinas
- 1.1.2.2 — Seção de Reparos
- 1.1.2.3 — Seção de Iluminação Pública
- 1.2 — Divisão de Serviços Públicos
- 1.2.1 — Serviço de Limpeza Urbana
- 1.2.1.1 — Seção de Vazadouros
- 1.2.1.2 — Seção de Coleta Doméstica
- 1.2.2 — Serviço de Conservação de Recursos Naturais
- 1.2.2.1 — Seção de Parques e Jardins
- 1.2.2.2 — Horto Municipal
- 1.3 — Serviço de Estudos e Projetos
- 1.3.1 — Seção de Desenho
- 1.3.2 — Seção de Projetos e Orçamento
- 1.3.3 — Seção de Topografia
- 1.4 — Serviço de Administração
- 1.5 — Serviço de Produção Industrial
- 1.5.1 — Seção de Laboratório
- 1.5.2 — Seção de Produção
- 1.6 — Serviço de Estradas e Caminhos
- 1.6.1 — Seção de Construção
- 1.6.2 — Seção de Conservação
- 2 — Departamento de Urbanismo
- 2.1 — Divisão de Transportes Concedidos
- 2.1.1 — Serviço de Estudos e Análises
- 2.1.2 — Serviço de Fiscalização
- 2.1.2.1 — Seção de Transportes Coletivos
- 2.1.2.2 — Seção de Transportes Diversos
- 2.2 — Divisão de Fiscalização Urbana
- 2.2.1 — Serviço de Cadastro
- 2.2.1.1 — Seção de Registro
- 2.2.1.2 — Seção de Desenho
- 2.2.1.3 — Seção de Arquivos
- 2.2.2 — Serviço de Análises e Projetos
- 2.2.2.1 — Seção de Licenciamento
- 2.2.2.2 — Seção de Exigência
- 2.2.2.3 — Seção de Arruamento e Topografia

- 2.2.3 - Serviço de Fiscalização
- 2.2.3.1 - 1ª Seção de Fiscalização
- 2.2.3.2 - 2ª Seção de Fiscalização
- 2.2.3.3 - 3ª Seção de Fiscalização
- 2.2.3.4 - 4ª Seção de Fiscalização
- 2.2.4 - Serviço de Aceite
- 2.2.4.1 - 1ª Seção de Aceite
- 2.2.4.2 - 2ª Seção de Aceite
- 2.2.4.3 - 3ª Seção de Aceite
- 2.3 - Divisão de Proteção ao Meio Ambiente
- 2.3.1 - Seção de Segurança Coletiva e Prevenção de Acidentes
- 2.3.2 - Seção de Controle Paisagístico
- 2.4 - Serviço de Administração
- V - Órgão de Apoio Administrativo
- 1 - Divisão de Administração
- 1.1 - Serviço de Transportes Oficiais
- 1.1.1 - Seção de Máquinas Pesadas
- 1.1.2 - Seção de Veículos Leves
- 1.1.3 - Seção de Controle e Distribuição
- 1.2 - Serviço de Atividades Gerais
- 1.2.1 - Seção de Pessoal
- 1.2.2 - Seção de Material
- VI - Mecanismos:
- 1 - Comissão de Avaliações (CA)
- 2 - Comissão de Transportes Coletivos (CTC)
- 3 - Comissão de Análise de Edificações (CAED)
- 4 - Centro Municipal de Operações de Emergência (CEMOPE)
- VII - Órgãos Locais:
- 1 - Unidades Locais de Conserva e Limpeza Urbanas:
- 1.1 - 1º Distrito de Conserva e Limpeza
- 1.2 - 2º Distrito de Conserva e Limpeza
- 1.3 - 3º Distrito de Conserva e Limpeza
- 1.4 - 4º Distrito de Conserva e Limpeza
- 1.5 - 5º Distrito de Conserva e Limpeza
- 1.6 - 6º Distrito de Conserva e Limpeza
- 1.7 - 7º Distrito de Conserva e Limpeza
- 1.8 - 8º Distrito de Conserva e Limpeza
- 4 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 1 - Órgão de Apoio Direto e Imediato ao Secretário:
- Gabinete
- II - Órgão de Planejamento, Coordenação e Avaliação Setorial: Assessoria de Planejamento
- III - Órgão de Apoio Técnico
- 1 - Departamento de Educação
- 1.1 - Divisão de Supervisão
- 1.1.1 - Serviço de Orientação Pedagógica e Educacional
- 1.1.2 - Seção de Estudos e Pesquisas
- 1.2 - Divisão de Assistência ao Educando
- 1.2.1 - Serviço de Apoio ao Educando
- 1.2.2 - Seção de Assistência a Órgãos e Programas Educacionais
- 2 - Departamento de Desportos
- 2.1 - Divisão de Promoções e Assistência a Órgãos e Programas Desportivos
- IV - Órgãos de Apoio Administrativo:
- Divisão de Administração
- Órgãos Locais:
- 1 - Unidades Locais de Educação, Cultura e Desportos:
- 1.1 - Rede Escolar
- VI - Órgãos de Administração Indireta:
- 1 - Instituto Niteroiense de Desenvolvimento Cultural (INDC)
- 2 - Centro Niteroiense de Turismo (CENTTUR)
- 5 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência
- I - Órgão de Apoio Direto e Imediato ao Secretário:
- Gabinete
- II - Órgão de Planejamento, Coordenação e Avaliação Setorial: Assessoria de Planejamento
- III - Órgãos de Apoio Técnico:
- 1 - Departamento de Assistência Médica e Sanitária
- 1.1 - Serviço de Educação Sanitária
- 1.2 - Seção de Assistência e Programas Sanitários
- 1.3 - Serviço de Orientação e Fiscalização da Alimentação

- 2 - Divisão de Assistência Comunitária
- 2.1 - Seção de Assistência a Instituições e Programas Sociais
- 2.2 - Serviço de Assistência Social Geral
- IV - Órgão de Apoio Administrativo
- Serviço de Administração
- V - Órgãos Locais:
- 1 - Unidades Locais de Assistência Social Geral
- 1.1 - Cemitério de Itaipu
- 1.2 - Cemitério do Maruí
- 1.3 - Cemitério de São Francisco
- 1.4 - Capelas Funerárias
- C - Procuradoria Geral do Município
- I - Órgãos de Apoio Direto e Imediato ao Procurador-Geral:
- Gabinete
- II - Órgão de Planejamento, Coordenação e Avaliação Setorial: Assessoria de Planejamento
- III - Órgãos de Apoio Técnico:
- 1 - Procuradoria Administrativa
- 2 - Procuradoria Fiscal
- 3 - Procuradoria Judicial
- 4 - Procuradoria do Patrimônio
- 5 - Procuradoria Trabalhista
- IV - Órgão de Apoio Administrativo: Serviço de Administração.

DECRETO Nº 2.199-75

Fixa a Hierarquia e a Sistemática dos Atos Normativos do Poder Executivo e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Niterói, usando de suas atribuições legais e conforme o disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 2.194, de 17 de julho de 1975 o,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal ao estabelecer um novo ordenamento administrativo para a Prefeitura Municipal de Niterói, impõe-se a revisão da hierarquia e sistemática dos Atos Normativos como um dos meios de disciplinação do processo de tomada de decisões;

CONSIDERANDO que é pela adoção explícita de uma metodologia de elaboração, expedição, divulgação e controle dos Atos Normativos que se permite fixar um sistema de organização e funcionamento da administração; e

CONSIDERANDO que daí decorre a possibilidade de disciplinar, ordenar, coordenar e controlar as decisões e orientações dos diversos órgãos municipais.

DECRETO Nº 2.199-75

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Ação do Poder Executivo, com fundamento na legislação em vigor, será orientada e disciplinada por Atos Normativos na forma fixada por este Decreto.

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, os Atos Normativos da Administração Pública Municipal Direta e da Indireta, são:

- I - Decretos
- II - Portarias
- III - Regimentos Internos
- IV - Resoluções
- V - Ordens de Serviço
- VI - Instruções
- VII - Normas Técnicas
- VIII - Circulares

Art. 3º - Os Atos Normativos estabelecidos no artigo anterior são distintos entre si pelos objetivos e limites de ação, e têm a seguinte conceituação:
I - DECRETO é o que se destina a regulamentar a matéria de natureza legal, determinar o ordenamento jurídico e administrativo do Poder Executivo, nos limites fixados pela legislação em vigor, exercendo sobre os fatos de administração pública municipal o controle do uso do poder.

II - PORTARIA é o que tem a finalidade de prover as necessidades de órgão quanto a pessoal, em atendimento a preceitos legais e regulamentares, e de

adotar providências reclamadas pelas suas atividades, cumprindo e fazendo cumprir diplomas legais e regulamentares.

III - REGIMENTO INTERNO é o corpo de regras ordenadoras da estrutura interna, das funções, composição e atribuições dos órgãos municipais.

IV - RESOLUÇÃO é o ato que expressa orientação geral ou setorial advinda de função consultiva.

V - ORDEM DE SERVIÇO é o que visa a normalizar funções ou atividades, que pelas suas peculiaridades exijam ato próprio e particular, de uso exclusivo e no âmbito de cada órgão.

VI - INSTRUÇÃO é o que objetiva a fixação de critérios, preceitos e regras sobre matéria geral e de relevância administrativa, e manter orientação harmônica aos órgãos municipais.

VII - NORMA TÉCNICA é o ato que se destina a regulamentar matéria, função, ou atribuição, serviço ou atividade que se originem de preceitos legais ou de regulamentos federais, estaduais e municipais.

VIII - CIRCULAR é o que visa a transmitir recomendações, a fim de estabelecer a uniformidade de execução de atribuições dos órgãos municipais.

CAPÍTULO III

DA HIERARQUIA DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 4º - Constituem Atos Normativos, de competência privativa:

I - do Prefeito, o Decreto;

II - dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete do Prefeito e do Procurador Geral do Município, dos Dirigentes das Autarquias, as Portarias e Regimentos Internos;

III - dos órgãos de deliberação coletiva, de natureza consultiva, a Resolução.

Parágrafo Único - Os demais atos normativos da Administração Pública Municipal, tais como, Ordens de Serviço, Normas Técnicas, Instruções e Circulares, são de uso comum das autoridades ou agentes administrativos.

CAPÍTULO IV

DO CONTEÚDO E FORMA DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 5º - Os atos a que se refere o caput do art. 4º conterão:

1 - numeração em ordem crescente e ininterrupta, sem renovação anual correspondente à espécie do ato;

II - data e ementa;

III - referência aos dispositivos constitucionais, legais ou regulamentares que fundamentam a sua expedição;

IV - justificativa da medida adotada, quando julgada necessária;

V - texto do ato, composto de artigos, subartigos, quando couber, em parágrafos (algarismos romanos) e parágrafos (algarismos arábicos), e estes em itens (algarismos arábicos) e, os itens em alíneas (letras minúsculas);

VI - declaração do início da vigência;

VII - sempre que possível, a declaração específica dos atos ou dispositivos que estão sendo revogados, bem como, em qualquer caso, a fórmula usual "revogados as disposições em contrário";

VIII - fecho com indicação da cidade e data de expedição.

§ 1º - Os Atos Normativos não deverão conter matéria estranha ao seu objeto ou que não lhe seja conexa.

§ 2º - A revogação total ou parcial de Ato Normativo só é feita por ato da mesma espécie, referindo a ementa deste, expressamente, ao ato modificado ou revogado, bem como à respectiva matéria.

§ 3º - Os Decretos não normativos, cujo cumprimento lhes exauria a finalidade específica, não serão numerados, identificando-se pela data.

§ 4º - Os Decretos normativos cuja finalidade é disciplinar preceitos legais e regulamentares, terão numeração própria e serão referendados por um ou mais Secretários Municipais, de acordo com a matéria neles regulada, e a área de competência das Secretarias.

§ 5º - O texto dos atos normativos a que se refere o inciso V deste artigo obedecerá à seguinte organização:

1 - A numeração dos artigos será ordinal até o nono e, a seguir, alfabética;

2 - Os parágrafos serão apresentados pelo sinal "§", por extenso, será escrita a expressão "Parágrafo Único", quando indicado;

3 - O agrupamento de artigos constitui a Subseção ou a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro.

Art. 6º - Os demais Atos Normativos mencionados no parágrafo único do art. 4º, identificam-se pela denominação, seguida, imediatamente, das siglas do órgão que os tenha expedido.

Art. 7º - Os Atos Normativos a que se refere este Decreto, obedecerão a modelos aprovados pela Secretaria Municipal de Administração, e serão de uso obrigatório nos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - Caberá aos órgãos setoriais-sede do sistema de comunicações, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, promovendo as medidas de correção dos atos submetidos ao Prefeito, cuja elaboração não estiver de acordo com o mesmo.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 8º - Os Atos Normativos a que se refere o caput do art. 4º, deverão ser publicados no Órgão Oficial, para que produzam efeitos perante terceiros.

Art. 9º - A publicação de atos cuja divulgação não seja obrigatória, dependerá de decisão dos titulares dos órgãos mencionados no art. 4º.

Art. 10 - Os atos administrativos, de natureza não normativa e de publicação obrigatória, serão sempre publicados em extrato, obedecendo os padrões fixados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 - As autarquias expedirão Boletins de Pessoal para divulgação dos atos das respectivas administrações, enviada previamente a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Na expedição dos Boletins as autarquias utilizarão quaisquer meios de reprografia.

§ 2º - A publicação, nos Boletins dos Atos da Administração de Pessoal, de competência dos dirigentes das autarquias, substitui, para todos os efeitos, a publicação no Órgão Oficial.

Art. 12 - Os Decretos depois de assinados, e quando for o caso, referendados, serão numerados e datados pelo Gabinete do Prefeito, competindo-lhe remetê-los ao órgão oficial.

Parágrafo Único - Os órgãos do Poder Executivo encarregar-se-ão de expedir os respectivos atos e remetê-los para publicação, através do Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13 - Fica o Secretário Municipal de Administração, autorizado a elaborar o Manual de Normas e Regimentos Internos, concernente à matéria deste Decreto, no prazo de 30 dias.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 17 de julho de 1975. (a) Ronaldo A. C. Fabricio - Prefeito.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital

Dia 11.07.1975 - Pelo presente Edital, fica convidado o Auxiliar de Escrevente-Diário, JORGE GABRIEL, de acordo com o artigo 256 do Decreto Estadual nº 624, de 28 de outubro de 1942, para, no prazo de 20 (vinte) dias, contar da primeira publicação deste, apresentar a este Departamento prova de força maior ou coação legal em virtude de ter faltado ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, tendo em vista os termos do Mem. nº 155-75, do Diretor de Departamento.

O VALOR DE CADA UMA PARA COMERCIALIZAR O PRODUTO
 PACTUAMENTE DE: RESTAURANTE E BAR TIPO DOS FISCAL-
 ORES.

Edital nº 51/84 (Boa noite).

DECRETO Nº 4191/84 - AVALIAÇÃO DE PREÇOS DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, RJ, PARA O ANO DE 1984.

TERMO DE LICITAÇÃO Nº 001/84 - TIPO ABERTO - TIJUCA, RJ, DE 1984. O VALOR DE CADA UMA PARA COMERCIALIZAR O PRODUTO PACTUAMENTE DE: RESTAURANTE E BAR TIPO DOS FISCAL- ORES.

TOMADA DE PREÇOS Nº 100/84

Material: Aquisição de materiais perfluorados para vedação de diversas partes.
 Valor Estimativo: Cr\$ 30.000,00/00.
 Data e Hora da Realização: 20.07.84 às 10:00 hs
 Local: Rua Major Amaro, nº 156 - Tijuca

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/84 - TIPO ABERTO - TIJUCA, RJ, DE 1984. O VALOR DE CADA UMA PARA COMERCIALIZAR O PRODUTO PACTUAMENTE DE: RESTAURANTE E BAR TIPO DOS FISCAL- ORES.

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO - Termo de Permissão de Uso.

PARTES - RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A. e APURNA Promotores de Feiras e Exposições Ltda.
 OBJETO - Uso de parte do Pavilhão de São Cristóvão.
 VALOR - Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzetões).
 PRAZO - 04 de agosto de 1984.
 DATA - 13 de junho de 1984. (Guia nº 271104/A)

Município de Niterói

Prefeitura Municipal

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 4191/84
 O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 212, inciso I, da Constituição Estadual de 23 de julho de 1975, com base no art. 101, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 1º - No artigo 2º do Decreto nº 3962, de 28 de julho de 1983, fica acrescentado o seguinte inciso:
 Inciso I - "Secretaria de Ações Integradas de Niterói (projeto Nite - AIN)."

Art. 2º - O Parágrafo Único do art. 2º do referido Decreto nº 3962/83, passa a vigorar com esta redação:
 "Parágrafo Único - Além das responsabilidades de que trata este artigo, o C.M.S. contará, ainda, com sete membros, escolhidos entre personalidades de notória capacidade e competência profissional em assuntos de interesse de saúde de todos designados pelo Prefeito."

Art. 3º - As entidades de que trata o art. 2º do Decreto mencionado no artigo anterior, deverão indicar, ao Prefeito, os respectivos membros efetivos e suplentes, para integrarem o Conselho Municipal de Saúde.
 Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 NITERÓI, 20 DE JULHO DE 1984.
 JOSÉ AUGUSTO DE BOMENY - PREFEITO

Procuradoria Geral do Município

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 15/84
 Instrumento: Termo de Contrato de Compra e Venda de Direito Autoral sobre Trabalho Intelectual
 PARTES: Prefeitura Municipal de Niterói e Sr. Emanuel de Bragança Macedo Soares
 Objeto: Aquisição de uma série de textos sobre a História de Niterói, apresentados em 4.400 laudas
 PRAZO: Indicado no termo de especificação e término em 30 de dezembro de 1984
 Verba: P.T. 026009421882-027 - C.D. 3.1.1.3.0
 Valor: Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzetões)
 Prazo de entrega: autorização do Sr. Prefeito às 15h.05 do processo nº 30/100635/84
 Data de assinatura: 19 de julho de 1984.

Secretaria Municipal de Administração

Atos do Secretário
 PORTARIA Nº 872/84 - remove o Trabalhador A-4, ARIUNO MOREIRA, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Cerco - Proc. nº 20/02820/84.
 PORTARIA Nº 866, 867, 868 e 869/84
 PORTARIA Nº 870 - remove o Agente Administrativo GILDA PERON DE S. para trabalhar com secretária das referidas Comissões.

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
 Proc. 40/02645/84 - Auto Oribus Brasília Ltda e 40/02646/84 - Auto Oribus Brasília Ltda - IDENTIFICADO, face às informações.
 Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social
 Despachos do Secretário
 Processos nºs 60/0831, 0955, 0957, 0958, 0959, 0964, 0969, 0971, 0975, 0983, 0992, 1014 e 1019/84 - IDENTIFICADO.

OPUBLICAÇÕES
 Constituição Estadual
 VENDAS
 Niterói
 Rio de Janeiro
 Rua São José, 35, sl. 222/24
 Ed. IPER (antigo I.P.S.)
 Ed. Gauguin Meneses Cortes